



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 394/2016.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a despesa do município de Jatobá estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2017 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

**Artigo 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 36.863.318,00 (Trinta e Seis Milhões Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e Dezoito Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 30.240.818,00 (Trinta milhões duzentos e quarenta mil e oitocentos e dezoito reais).
- II - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 6.246.000,00 (Seis milhões duzentos e quarenta e seis mil reais).
- III - Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 376.500,00 (Trezentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

**Artigo 3º** - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo1.



# **Prefeitura Municipal de Jatobá**

PERNAMBUCO

**Artigo 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

**Artigo 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 36.863.318,00 (Trinta e Seis Milhões Oitocentos e Sessenta e Três Mil e Trezentos e Dezoito Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 24.724.818,00 (Vinte e quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e dezoito reais).
- II - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 10.596.000,00 (Onze milhões setecentos e vinte e sete mil reais).
- III - Orçamento Fundo Municipal de Assistência Social, em R\$ 1.542.500,00 (Um milhão quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

**Artigo 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (Dez por cento) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. Excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV. Convênios firmados com Órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

I. **Parágrafo Único** – A abertura de crédito adicional suplementar dar-se-á mediante a expedição de Decreto por parte do Poder Executivo.

**Artigo 8º** - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita



## **Prefeitura Municipal de Jatobá**

PERNAMBUCO

corrente líquida prevista para o exercício de 2017, terão, obrigatoriamente, a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos o "caput" deste artigo, inclusive custeio, será coputada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações e que se refere o "caput" deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) d receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no "caput" deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 2º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, O Chefe do Poder Executivo e o do Poder Legislativo enviarão a Câmara de vereadores as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária;

§ 5º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 4º, as programações orçamentárias previstas no § 2º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 4º.





## **Prefeitura Municipal de Jatobá**

PERNAMBUCO

§ 6º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 2º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Artigo 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Artigo 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

**Artigo 11º** - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**Artigo 12º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2017, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

**Artigo 13º** - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.



## **Prefeitura Municipal de Jatobá**

PERNAMBUCO

**Artigo 14º** - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle Orçamentário.

**Artigo 15º** - Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso público e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

**Artigo 16º** - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, de projetos e atividades constantes desta lei, nele não contempladas, bem como sua reedição.

**Artigo 17º** - A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

**Artigo 18º** - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2016.

  
**ROBSON SILVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – Pernambuco.



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

ANEXO 1

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM  
DOS RECURSOS

Orçamento 2017		R\$ 1,00
01.	RECEITAS DO TESOURO	
1.0	Receitas Correntes	39.087.000,00
1.2	Receitas de Capital	1.490.518,00
1.5	Deduções das Receitas	-3.714.200,00
02.	RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADA PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
2.1	Receitas Correntes	0,00
2.2	Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES		35.372.800,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL		1.490.518,00
TOTAL GERAL		36.863.318,00



# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBA

## ANEXO 2

### ESTIMATIVA DA RECEITA COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento 2017		R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREO	%	TOTAL	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.372.800,00</b>	<b>95,96%</b>	<b>35.372.800,00</b>	<b>95,96%</b>
Receita Tributária	1.831.200,00	4,97%	1.831.200,00	4,97%
Receita de Contribuições	80.000,00	0,22%	80.000,00	0,22%
Receita Patrimonial	196.500,00	0,53%	196.500,00	0,53%
Receita Industrial	0,00	0,00%	0,00	
Receita de Serviços	721.000,00	1,96%	721.000,00	1,96%
Transferências Correntes	36.048.300,00	97,79%	36.048.300,00	97,79%
Dedução da Receita	-3.714.200,00	0,00%	-3.714.200,00	
Outras Receitas Correntes	210.000,00	0,57%	210.000,00	0,57%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.490.518,00</b>	<b>4,04%</b>	<b>1.490.518,00</b>	<b>4,04%</b>
Operações de Crédito	10.000,00	0,03%	10.000,00	0,03%
Alienação de Bens	45.000,00	0,12%	45.000,00	0,12%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%	0,00	
Transferências de Capital	1.385.518,00	3,76%	1.385.518,00	3,76%
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,14%	50.000,00	0,14%
<b>TOTAL</b>	<b>36.863.318,00</b>	<b>100%</b>	<b>36.863.318,00</b>	<b>100%</b>





# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## ANEXO 3

### DESPESA POR FUNÇÃO E ORIGENS DE RECURSOS

Orçamento 2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	%	TOTAL	%
01- Legislativa	1.944.000,00	5,27%	1.944.000,00	5,27%
02- Judiciária	0,00	0,00%	0,00	0,00%
04 - Administração	6.922.527,00	18,78%	6.922.527,00	18,78%
08- Assistência Social	1.562.500,00	4,24%	1.562.500,00	4,24%
09 - Previdência Social	0,00	0,00%	0,00	0,00%
10 - Saúde	14.167.473,00	38,43%	14.167.473,00	38,43%
11 - Trabalho	0,00	0,00%	0,00	0,00%
12 - Educação	9.028.000,00	24,49%	9.028.000,00	24,49%
13 - Cultura	418.300,00	1,13%	418.300,00	1,13%
15 - Urbanismo	1.169.000,00	3,17%	1.169.000,00	3,17%
16 - Habitação	159.000,00	0,43%	159.000,00	0,43%
17 - Saneamento	319.000,00	0,87%	319.000,00	0,87%
18 - Gestão Ambiental	46.000,00	0,12%	46.000,00	0,12%
20 - Agricultura	89.000,00	0,24%	89.000,00	0,24%
23- Comercio e Serviços	4.000,00	0,01%	4.000,00	0,01%
24 - Comunicação	0,00	0,00%	0,00	0,00%
25- Energia	5.000,00	0,01%	5.000,00	0,01%
26 - Transporte	150.000,00	0,41%	150.000,00	0,41%
27 - Desporto e Lazer	61.000,00	0,17%	61.000,00	0,17%
28 - Encargos Especiais	500.000,00	1,36%	500.000,00	1,36%
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 36.544.800,00</b>	<b>99,14%</b>	<b>36.544.800,00</b>	<b>99,14%</b>
<b>99 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>R\$ 318.518,00</b>	<b>0,86%</b>	<b>318.518,00</b>	<b>0,86%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 36.863.318,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>36.863.318,00</b>	<b>100%</b>

1977

JATOBÁ - PE

1995





# Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

## ANEXO 4

### DESPESA POR PODERES/ ÓRGÃOS E ORIGENS DE RECURSOS

Orçamento 2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOUREIRO	%	TOTAL	%
PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal	1.944.000,00	5,27%	1.944.000	5,27%
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.944.000,00</b>	<b>5,27%</b>	<b>1.944.000</b>	<b>5,27%</b>
PODER EXECUTIVO				
Gabinete do Prefeito	972.000,00	2,64%	972.000	2,64%
Secretaria de Administração	2.245.000,00	6,09%	2.245.000	6,09%
Secretaria de Finanças	1.309.518,00	3,55%	1.309.518	3,55%
Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esporte	9.507.300,00	25,79%	9.507.300	25,79%
Secretaria de Assistência Social	1.542.500,00	4,18%	1.542.500	4,18%
Secretaria de Infra Estrutura Agrícola	4.801.527,00	13,03%	4.801.527	13,03%
Fundo Municipal de Saúde	9.885.473,00	26,82%	9.885.473	26,82%
Secretaria de Saúde	1.135.000,00	3,08%	1.135.000	3,08%
COMSIM - Consorcio Munic. De Jatobá	3.521.000,00	9,55%	3.521.000	9,55%
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>34.919.318,00</b>	<b>94,73%</b>	<b>34.919.318</b>	<b>94,73%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>36.863.318,00</b>	<b>100%</b>	<b>36.863.318</b>	<b>100%</b>